

# **COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 612, DE 2015**

Dispõe sobre a contratação de energia elétrica proveniente de fonte solar em instalações geradoras situadas na região Nordeste.

**Autor:** Deputado RÔMULO GOUVEIA  
**Relator:** Deputado CACÁ LEÃO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei (PL) nº 612, de 2015, objetiva que o conjunto de concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional (SIN) contrate, anualmente, por um período de cinco anos, no mínimo, 200 megawatts (MW) médios de capacidade adicional de geração. Essa energia deverá ser produzida por centrais geradoras que utilizem a fonte solar e sejam instaladas na região Nordeste.

A proposição estabelece, ainda, que contratações serão realizadas por meio de licitações, na modalidade de leilão, sendo o critério de escolha dos empreendimentos o menor preço oferecido por unidade de energia produzida. Os contratos terão prazo de vigência de vinte anos, contados da data neles estabelecida para o início da operação comercial dos empreendimentos de geração.

O Autor justifica que, com a aprovação do projeto de lei, pretende-se transformar a dificuldade do clima semiárido, que são os baixos índices pluviométricos, em grande vantagem competitiva, o que trará substanciais benefícios econômicos e sociais para a população que habita a região e importantes ganhos energéticos para o Brasil.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL 612/2015.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Brasil tem a oportunidade de se desenvolver segundo um modelo distinto do perseguido pelos países hoje já desenvolvidos, que seja, sobretudo, um modelo de desenvolvimento sustentável. O investimento em novas fontes energéticas é visto como uma forma de criar uma matriz energética cada vez mais limpa, garantindo o acesso à energia em várias regiões do país.

A energia solar é uma das soluções para a crise energética brasileira e encontra condições favoráveis para ser parte importante da matriz energética no Brasil. Em tempos de escassez hídrica, faz-se necessário buscar outras alternativas para suprir a necessidade de eletricidade. Para um país como Brasil, não faz sentido privilegiar fontes como as termelétricas, caras e poluentes, e deixar o sol de fora da matriz elétrica.

O Brasil possui um alto potencial para aproveitamento desta fonte de energia, com índices de radiação solar superiores aos encontrados na maioria dos países europeus – variam de 1500kWh/m<sup>2</sup>/ano a 2200kWh/m<sup>2</sup>/ano. No entanto, apesar de todas suas vantagens, a geração de energia solar ainda engatinha no Brasil. Medidas que barateiem e incentivem a energia solar são urgentes.

O incremento pretendido de 200 megawatts (MW) médios de capacidade adicional de geração anual será suficiente para abastecer cerca de 40.000 residências e evitará a emissão de 350.000 toneladas de CO<sub>2</sub> por ano. Além disso, a proposta induzirá o desenvolvimento econômico da região Nordeste do Brasil.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 612, de 2015.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado CACÁ LEÃO  
Relator